

## Judicialização da vida ou *sobrevida*?

Judicialization of life or *overlife*?

Acácio Augusto

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

---

### RESUMO:

Na sociedade de controle há uma democratização da prática do tribunal pela convocação dos cidadãos a governar conselhos. Produz-se uma judicialização da vida, caracterizando-se uma *sobrevida* gerenciada por programas de assistência, controle e penalizações e fortalecendo o controle da cidade como *campos de concentração à céu aberto*.

**Palavras-chave:** judicialização da vida; sociedade de controle; justiça restaurativa; medidas sócio-educativas.

---

### ABSTRACT:

In the society of control, a democratization of the court's practice takes place through the calling of citizens to govern councils. It produces a judicialization of life, characterizing an *overlife*, managed by programs of assistance, control and penalizations, while strengthening the control of the city as *borderless concentration camps*.

**Key-words:** judicialization of life; society of control; restaurative justice; programs of assistance

---

Há situações em que perdemos o passo. Erramos a mão e seguimos... errados. O erro, a falta, a lacuna, a culpa, a castração, são categorias do Negativo — alertava Foucault —, “que o pensamento ocidental por tanto tempo manteve como sagrado

enquanto forma de poder e modo de acesso à realidade”<sup>1</sup>. Penso que derive dessa forma de pensar pelo negativo a crescente obsessão de nossa sociedade por julgar. Diante do desconhecido, nada mais fácil, nada mais cômodo e consolador do que proferir uma sentença, uma solução final. Aí sim tudo parece resolvido e superado para que a vida siga como se bastasse percorrer um trajeto já conhecido, limpo e liso.

Ocorre que essa solução, essa saída para dentro, esse reconhecimento do erro, do desvio é precisamente o que amansa e suprime a vida viva. Essa vontade de julgar, de sentenciar, apenas expressa o medo em enfrentar o desconhecido, o surpreendente, o vivido. É comum ouvir das pessoas: “E agora? O que fazer? Deixa como está? Não vai acontecer nada?”. Nessa pressa em deliberar uma sentença, perde-se o que um acontecimento, mesmo que trágico ou doloroso, pode trazer de diferente, de transformador, muitas vezes a despeito de racionalizações ou temporalidades.

Entre alguns jovens talvez isso seja mais fácil de lidar, mesmo que seja pela convenção de que quase tudo é novo e assustador na vida de um jovem. Ocorre que ao nos acostumarmos com julgamentos e sentenças perdemos a capacidade de nos espantar e de lidar com o que encontramos de maravilhoso e assustador, vamos cansando da vida e aceitando a morte. Para quem é vivo, para quem a vida pulsa e flui, mesmo esse dado da natureza é inaceitável, pois recusa o juízo final, mesmo indo contra essa força incontestável que se chama natureza.

Então o que se faz com os acontecimentos surpreendentes da vida? Como extrair de algo espantoso ou trágico uma resposta, sem julgamento ou sentença? Não há solução definitiva ou mesmo provisória. Não há programa a ser seguido. Não há saída fácil! É possível apenas indicar onde isso não ocorre, onde há esforços em cerrar todas as possibilidades de vida livre. Este breve escrito problematiza o que podemos designar como *juridicalização da vida*, a partir de duas alternativas recentes às velhas práticas de julgar e encarcerar: a disseminação e o crescimento das medidas sócio-educativas em meio aberto, e a aposta em uma novidade jurídica chamada de *justiça restaurativa*.

À maneira de Proudhon<sup>2</sup>, coloco meu último pensamento no começo: justamente por se configurarem como alternativas, essas duas conformações não passam de contemporâneas formas de dar prosseguimento às práticas de castigo e recompensa que alimentam a continuidade das prisões, das torturas, das violências, dos negócios legais e ilegais do capitalismo, das misérias lucrativas, enfim, do aviltamento que é viver sob o

regime do governo de Estado, de governamentalidades, e de estar violentamente submetido à vontade de outrem, por meios legítimos ou não.

Decidi enfrentar o tema desta perspectiva, para mostrar o funcionamento de certas práticas corriqueiras e recentes que perpetuam a recorrência de tribunais na vida de jovens e em nossas vidas, fazendo de cada um que aceita essa condição, ora juiz, ora acusador, algoz e vítima; alimentando, assim, um sem fim de repetições modorrentas que se espelham e reproduzem nas práticas do tribunal.

Antes de olharmos para institucionalizações de práticas sociais relacionadas como juridicialização da vida, conviria não esquecer que em nossas vidas cotidianas, “o tribunal instituição, e, para além dele, a linguagem julgamento, o juízo cotidiano”<sup>3</sup> habitam as condutas de cada um. Quanto há dele no que se escreve, no trabalho, nos relacionamentos? Muito, sem dúvidas. Porém, mais do que quantidade, é suficiente a *sua* presença e referência na ocupação do espaço da vida livre de cada um por regramento superior que subordina ou aniquila com o querer.

Se uma criança coloca fogo em algum lugar, os adultos querem saber o por quê, o como, a causa, a motivação que levou essa criança a fazer isso? Desde logo, as possíveis respostas encontradas estão circunscritas ao exercício do tribunal. Ele se instala e o réu é a criança. Sobre ela recairá um castigo aplicado pelo soberano da casa ou pelas inquestionáveis regras da escola, do clube, do espaço de convivência ou mesmo dos próprios grupos de pequenos colegas, pois são estas que inclusive garantem o funcionamento dos grupos, pelos quais se aprende a viver sob o regime do tribunal e se aceita ser governado. O castigo visa à privação de uma atividade querida, como jogar bola ou videogame; o afastamento do grupo; a obrigação em se encontrar com um padre, pastor ou psicólogo para um diálogo corretor; a prescrição de um medicamento para acalmá-la, etc. Ou então, quando também não é o complemento ou a primeira *pena*, a criança vira o objeto da fúria de seus pais ou responsáveis que lhe aplicam uma surra, para que não se esqueça da retidão da conduta esperada, para que *saiba* da gravidade do que fez e introjete a reforma em sua conduta a partir da punição exemplar, com as marcas estampadas em seu corpo concretizando a *imagem do terror* para seus irmãos e seus colegas. Assim, o tribunal habita as vidas das pessoas, como solução definitiva, desde a mais tenra idade (até mesmo por meio de direitos que limitem as constantes ou eventuais surras, e até mesmo venham a impedi-las, desde que se deixe inalterado o sistema de educação pelo castigo, operando punições na mente de quem provoca

situações inesperadas, situações-problema). . Antes de sua existência solene, ou de sua atual existência democratizada pelos direitos, o tribunal se instala na educação de crianças em suas famílias e se reproduz em escolas, gangues de jovens, grupos e práticas esportivas como a maneira *correta* de tratar desvios, desacertos, o surpreendente e o insuportável. Trata-se de um aplicador universal do regime do castigo cujas *penas, medidas, privações* decorrem de um suposto consenso em torno do que deve ser a legítima conduta num determinado momento histórico e que caracteriza o imperativo do castigo como princípio civilizatório.

Assim, ao perguntar acerca da elementar existência do tribunal na vida de cada um, antes de mais nada das crianças, constata-se, hoje em dia, quanto se democratizou a participação em tribunais de diversas modalidades, quanto há de espera na redução de surras, e quanto ele se expandiu sustentando reformas e novas institucionalizações.

### **Jovens sobrevivendo em campos de concentração a céu aberto.**

De início um dado: segundo a Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial de Direitos Humanos, em 2004, havia 39.578 jovens que cumpriam medida sócio-educativa. Destes, 27.763 cumpriam medida sócio-educativa em meio aberto, L.A. (Liberdade Assistida) ou PSC (Prestação de Serviço à Comunidade). A metade desses jovens, 19.747, se encontrava no estado de São Paulo, sendo 4.517 deles cumprindo medida em meio aberto.

Em um estudo recente, realizado pelo ILANUD<sup>4</sup> e pelo instituto Fonte<sup>5</sup>, sobre a aplicação por quatro ONGs em quatro municípios do estado de São Paulo de medidas sócio-educativas em meio aberto, constata-se que o número de medidas em meio aberto tende a crescer, o que é recomendado pela seção ligada às Nações Unidas; no entanto, isso não reflete uma redução das medidas de internação; ao contrário, verifica-se uma clara tendência em diversificar as maneiras de punir jovens e mantê-los quietos e produtivos econômica e politicamente. Ato contínuo, a diversificação e flexibilização das formas de aplicar, avaliar e administrar essas medidas em meio aberto geram uma infinidade de empregos temporários ou fixos em ONGs e Institutos, que mesmo sendo quase impossível de quantificar supõe ultrapassar e muito o número de jovens submetidos às medidas sócio-educativas.

Os números em si não dizem nada e, de imediato, parecem altos. Mas, para uma população estimada, no Brasil, em quase 180 milhões de habitantes, proporcionalmente isso é ínfimo. Para que serve, então, ter esses jovens presos, encarcerados? Para que serve a prisão? Para que serve o encarceramento a céu aberto de jovens? Mais do que um dado ou número absoluto, a manutenção desses jovens cumprindo pena, para abandonar o eufemismo medida sócio-educativa, é uma política. Uma política que se caracteriza pela administração das periferias das grandes cidades como *campos de concentração a céu aberto*.

Dizer que as periferias são *campos de concentração a céu aberto* não implica uma analogia ao campo de concentração como zona de exclusão social e territorial ou como realização de uma indeterminação jurídico-política. Segundo Passetti<sup>6</sup>, o campo de concentração a céu aberto diz respeito a uma tecnologia de controle que opera não mais em lugares de confinamento fechados e/ou apartados de um fora, nem mesmo por uma delimitação territorial em relação ao centro, mas por uma administração do território por seus próprios habitantes. É um dispositivo inclusivo que amplifica as modalidades de encarceramento e se faz, também, nas relações estabelecidas entre as pessoas que convivem sob um mesmo regime de governo, respeitando-o e produzindo práticas de assujeitamento que as imobilizam, não por uma imposição externa, mas por um desejo profundo e voluntário em se manter na condição de assujeitados.

A inclusão de jovens — capturados pelo sistema penal como infratores ou que supostamente vivem em situação de risco — em projetos que se pretendem libertadores e inovadores, cercados de técnicos em humanidades de várias áreas, recebendo financiamento do Estado e/ou da chamada *iniciativa privada* são formas de amplificar a participação da sociedade civil na vida prisional de um jovem e permear os muros da prisão, criando um trânsito indiscernível para esse jovem entre estar na prisão-prédio ou estar no bairro onde mora.

O projeto *Pró-menino* da *Fundação Telefônica*, onde se inscreve o trabalho recentemente publicado dos dois institutos supracitados, é uma maneira de entender como as alternativas, que funcionam como correções de rota, instauram essas práticas do campo de concentração contemporâneo. As ONGs responsáveis pela aplicação das penas em meio aberto se estabelecem em um bairro previamente identificado como área vulnerável. Elas buscam antecipar qualquer possibilidade de mobilidade do jovem, oferecendo cursos diversos para ocupá-lo naquela localidade, e desta forma pretendem

que ele não se torne um infrator; elas se propõem a antecipar o imprevisto. Se mesmo assim ele é pego em um chamado ato infracional, é no mesmo lugar que cumpre a medida/pena, servindo ainda como insumo para pesquisas e sondagens destinadas a essa população específica.

Trata-se de uma estratégia para que ele saia o menos possível da região onde mora, absorvendo parte desses jovens para trabalhar temporariamente nas ONGs como monitores de algum curso ou como aplicadores de questionários. E, ao contrário do que alguém possa pensar, tal assistência público-privada (de políticas sociais que combinam ação estatal e empresas) não reduz em quase nada a possibilidade de reincidência deste jovem, como confirmam os dados das mesmas pesquisas.

As pesquisas supracitadas apresentam tabelas com dados relativos às entrevistas realizadas com os jovens que cumprem medida sócio-educativa em meio aberto. Na publicação do Instituto Fonte, foram apresentados os dados de questionários aplicados a 248 jovens que já haviam cumprido esta medida sócio-educativa no ano de 2005. Deste total de entrevistados, 85,9% estiveram internados antes de serem pegos novamente e encaminhados para uma medida em meio aberto, ou cumpriram a medida como progressão da internação. No decorrer da segunda *pena*, 31% declararam ter “quebrado” a medida, deixando de frequentar o programa de assistência ou cometendo outro ato infracional<sup>7</sup>. Deve-se, entretanto, considerar que esses jovens responderam a pesquisa a um aplicador que, para eles, estava ligado à ONG onde cumpriam a pena. Então, este um terço que declara ter “quebrado” a medida durante o cumprimento refere-se apenas aos que confiaram não ter problemas *suplementares* ao declararem a infração. Nas tabelas apresentadas na publicação do ILANUD, são tratados os dados obtidos em 481 entrevistas realizadas entre novembro de 2006 e junho de 2007, com jovens que cumpriam medida sócio-educativa em meio aberto. Deste total, 55% declararam ter cometido ato infracional antes da atual medida, recebendo pena de Liberdade Assistida (60%) e pena de internação (29%). Tais dados, brevemente apresentados, indicam que ao incluir jovens nesse circuito punitivo ampliado, reafirma-se um itinerário: ato infracional – medida de internação – medida em meio aberto – ato infracional – novamente medida (de internação ou meio aberto), que só cessa com o ingresso no sistema penal para adultos ou com a morte<sup>8</sup>. A aplicação de medidas a céu aberto,

apresentada como programa redutor de infrações, mostrou apenas a variedade punitiva do tribunal e deixou inalterado o caminho para a prisão.

Projetos como esses realizam o programa de contenção de jovens que são temidos por sua condição social e/ou virtualidade violenta, e ainda alimentam uma ampla rede de negócios do contemporâneo capitalismo neoliberal conhecida como responsabilidade sócio-ambiental de grandes bancos e empresas multinacionais. E não é só. Ao contê-lo, encerra-se esse jovem em um território modulado, disponível a uma pluralidade de práticas legais e ilegais em que está em jogo seu sucesso pessoal e material, seu destaque, mesmo que efêmero, entre os previamente definidos como despossuídos, desonrados, perdidos, excluídos. Para isso, ele pode tanto ser o pacato e bonzinho aplicador de questionários ou o *bicho solto* com *sangue nos olhos* e uma arma na mão. Importa, para a *sobrevida* nos campos de concentração a céu aberto, estar pronto a colaborar com a autoridade superior da situação.

Estar pronto para isso é, de um lado, estar disponível aos assistentes sociais, educadores e psicólogos que, como juízes, por meio de projetos como esses repetem insistentemente aos jovens: “Olha! Não saia da linha. Não vá violar a lei!”; e, de outro lado, ficar submetido aos chamados comandos ou partidos *ilegais*, que funcionam articulando prisão-prédio e campo de concentração a céu aberto, que montam seu tribunal *ad doc* para viabilizar execuções e aplicar sanções sobre seus governados. Realizam, dessa maneira, um tribunal cotidiano em que, dependendo da conformação das forças ou da situação, qualquer jovem habitante das periferias torna-se juiz ou vítima diante de uma situação-problema que é codificada como crime, infração, violação da lei ou do código de honra do local ou do *Comando* e *Partido* da situação.

A vida, ou melhor, a sobrevida desses jovens é entregue às variadas modulações não só de encarceramento, mas de práticas de julgamento que não dependem da formação ritual de uma sessão solene, mas que opera pela lógica covarde de avaliar, julgar e deliberar uma sentença diante de um acontecimento que fira a moral do grupo, desrespeite o código vigente ou ameace o poder do governante da ocasião.

### **Justiça restaurativa ou o tribunal da comunidade.**

Uma outra novidade que amplifica as práticas de julgamento em nossas vidas cotidianas, apresentando-se como prática libertadora, é a proposta de *justiça*

*restaurativa*. Recomendada pela ONU e também operacionalizada por ONGs, interessa-me apresentá-la como prática complementar às funções dos Conselhos Tutelares que, desde a promulgação do ECA, em 1990, entregou aos representantes eleitos pela comunidade as funções de fiscais e juízes do atos que antecedem ou supostamente preparam a prática do chamado ato infracional, relacionado ao maior de 12 anos e chamado adolescente.

O objetivo dos Conselhos Tutelares é entregar à comunidade local, por meio do incentivo à chamada participação popular, funções que no antigo Código de Menores (1979) pertenciam aos juízes das varas especiais, como indisciplina escolar, desobediência na família, cumprimento de direitos da criança, negligências contra a criança etc., deixando na mão de técnicos e juízes apenas as sentenças relacionadas à aplicação das medidas. Nessa transferência de funções, os Conselhos Tutelares funcionam como tribunais de pequenas causas que distribuem advertências, sanções, encaminham denúncias, enfim, fazem o papel de juízes e policiais das famílias e dos jovens sob a administração da própria comunidade<sup>9</sup>.

A relação entre os Conselhos Tutelares e a justiça restaurativa está justamente na crítica que esta faz ao atual funcionamento da justiça criminal, que chama de “retributiva” e nas proposições para a formulação de um novo sistema de justiça que seria restaurativa. A principal proposta do novo modelo de justiça ou, como anunciam seus defensores, um novo paradigma de justiça, é precisamente entregar a avaliação, julgamento e sentença de um ato entendido como crime nas mãos da comunidade. O ponto de partida desta argumentação é que a comunidade se encontra em melhores condições de estabelecer uma sentença que seja justa para a vítima e seu algoz, por conhecer o entorno do acontecimento e favorecer a participação dos envolvidos, e que é semelhante à entrega do papel de juiz aos Conselhos Tutelares, democraticamente eleitos pelos membros da comunidade.

Há alguns meses atrás o principal difusor dessa proposta de justiça restaurativa, o sociólogo Howard Zehr, esteve no Brasil para realizar conferências sobre o tema e lançar seu livro<sup>10</sup>. Sua visita estava relacionada com as experiências feitas em escolas e comunidades que aplicam o modelo da justiça restaurativa como via de solução de conflitos, mantendo a identificação entre violação da lei e crime<sup>11</sup>.

A argumentação de Zehr contra o atual sistema de justiça busca interpelar dois pontos fundamentais: o estabelecimento da culpa no processo penal legal e o papel da vítima nesse processo. Zehr aposta em uma reconciliação entre razão moderna e prática religiosa como instrumentos indispensáveis para solução de conflitos de maneira satisfatória, produzindo reintegração e recuperação do que ele chama de ofensor e restabelecimento dos laços comunitários tanto da vítima como do agressor. Para isso, deve expiar a culpa da vítima, que de alguma maneira se sente parte da tragédia que a acometeu com a produção de um “sentimento de culpa verdadeiro” no ofensor, que faça com que ele se sinta realmente responsável pelo dano que causou para, só assim, reparar seu erro, podendo ser perdoado pela vítima e pela comunidade que se sentiu atingida. Como observa o autor, “a oportunidade de corrigir o mal e de tornar-se um cidadão produtivo poderá aumentar sua auto-estima e encorajá-lo a adotar um comportamento lícito”<sup>12</sup>.

A justiça restaurativa entende o infrator também como vítima. Assim, restaurar os laços com a comunidade e produzir uma possibilidade de perdão diante da vítima, somado a possíveis tratamentos médicos e psicológicos oferecidos tanto ao infrator como à vítima, é uma maneira de produzir a justiça como um bem social reconhecido como tal; algo que a justiça penal tradicional, de inspiração no direito romano, não é capaz sozinha de produzir. Nesta, nem ofensor nem vítima, segundo Zehr, todos se sentem justificados.

Dito de maneira sistemática, trata-se de uma proposta que se inspira em uma crítica ao sentido moderno de justiça, de característica “adversal”, a partir de um princípio cristão de justiça, onde o primeiro a reconhecer a necessidade de punição é o próprio ofensor ou pecador, que aceita de bom grado o que seja necessário para receber o perdão.

Tanto os conselhos tutelares quanto as proposta de justiça restaurativa explicitam um traço de nosso atual *conservadorismo moderado*, como o chama Passetti<sup>13</sup>, onde se combinam restauração da família, necessidade de produção e crença religiosa, que convoca, democraticamente, todos a participar das práticas necessárias para a manutenção da ordem. Nesse sentido o ato de julgar ganha relevância como prática da democracia participativa que introjeta a necessidade de punição como algo indispensável à vida de todos, como ato necessário para o bem comum e para o bem de cada um, de cada cidadão de bem.

Dessa maneira, a proposta de justiça restaurativa apresenta-se como a emergência de uma teoria e prática que acolhe e faz eco às práticas de judicialização da vida. Produz uma crítica necessária ao modelo moderno de justiça penal para criar novas institucionalizações, reformular as práticas do tribunal e amplificar e flexibilizar a aplicação das sentenças diluídas e distribuídas na e pela comunidade.

### **Recusar ser um técnico-juiz: pelo fim da internação de jovens no Brasil.**

Em face dessas alternativas que se instalam como maneiras disseminadas de tribunais cotidianos — legais e ilegais — e democratizados é preciso uma atitude<sup>14</sup> possível e urgente que afirme a vida diante da disseminação mórbida das atuais práticas de controle e governo de nossa sociedade. Práticas estas que produzem uma *sobrevida* encarcerada, encerrando, seletivamente, jovens em prisões e programas de controle a céu aberto, como parte de uma estratégia que faz de cada cidadão um prisioneiro dos negócios do Estado e suas empresas legais e ilegais.

A mortificação não mais acontece apenas nas prisões-prédios, essas austeras instituições, mas agora também a céu aberto e por meio de programas de aplicação de penas alternativas e administração de novos julgamentos, também alternativos, relacionados à judicialização. Tantas alternativas deixam intocadas a velha produção da delinquência no interior do sistema penal e a conhecida positividade da prisão em gerar empregos úteis. Mais do que deixar intocadas, essas *alternativas* diversificam e redimensionam tanto a produção da delinquência (que se cerca de eufemismos) quanto dos negócios derivados de encarceramentos e empregos úteis.

Em favor da ordem, extraem produtividade dos jovens habitantes das periferias incluindo-os em programas assistenciais e/ou fazendo deles soldados e trabalhadores das chamadas *organizações criminosas*. Assim, nessa democratização do tribunal, há lugar para o jovem universitário trabalhar na ONG e julgar a vida de outros jovens pegos em ato infracional; para o líder comunitário, diretor de escola ou vizinho organizar o tribunal em torno dos conselhos tutelares contra os que causam transtornos à comunidade; para o chefe da organização instalar seus negócios garantidos por seu tribunal *ad hoc*, operacionalizado por funcionários que articulam julgamentos e execuções... Todas essas práticas não apenas gravitam em torno do sistema penal como

compõem com a democratização do tribunal onde estão todos incluídos, empregados, produtivos, conectados. *Estamos todos presos! Estamos todos presos?*

É preciso uma atitude que rompa com diplomacias e consensos, que afirme com coragem o fim da internação de jovens no Brasil, acompanhada da recusa de técnicos transformados em juízes no interior de novos programas assistenciais, e o fim de uma visão romântica e salvacionista dos que vivem nas prisões e nas periferias das grandes cidades. Dizer isso é olhar para esses jovens não mais como pessoas que precisam ou procuram algo que lhes falta. É recusar olhar para o problema a partir de categorias do Negativo, recusar o procedimental exercício da crítica em nome da reforma, e deixar que as pessoas, livremente, inventem as suas próprias respostas às situações trágicas que atingem suas vidas.

As reflexões de Foucault acerca do exercício do poder disciplinar<sup>15</sup> mostraram o quanto as técnicas que conformam os exercícios de poder em instituições austeras produzem um determinado sujeito que sustenta a continuidade das instituições. Desde então, é preciso estar atento ao jovem que se produz como resultado de cada inovação, de cada sonho de libertação, de cada solução consoladora que acompanham essa nova institucionalização do poder de punir na sociedade de controle.

Diante da acomodação da *sobrevida* sob a prática do julgamento, a recusa de ser vítima, juiz ou algoz como abolição do tribunal em favor da vida viva, ávida de novos combates.

Acácio Augusto, pesquisador do Nu-Sol e mestrando em Ciências Sociais na PUC-SP com bolsa CNPq, autor de *Anarquismos & Educação* (co-autoria com Edson Passetti).

Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

E-mail: estadoalterado@yahoo.com.br

---

<sup>1</sup> “Anti-Édipo: uma introdução à vida não-fascista”. Tradução de Fernando José Fagundes Ribeiro. In *Cadernos de Subjetividade*. Peter Pál Pelbart & Suely Rolnik (orgs) Gilles Deleuze. São Paulo: Núcleo de Pesquisa de Subjetividade. Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia Clínica da PUC-SP, 1993, v. 1, p. 199.

<sup>2</sup> Ao abrir seu livro *O que é a propriedade?* com a afirmação “É o roubo”, Proudhon comenta que lhe agrada colocar o seu último pensamento no começo. Cf. Passetti, Edson & Resende, Paulo (Orgs). *Proudhon*. Trad. Célia Gambini. São Paulo: Ática, 1986, p. 32.

<sup>3</sup> Salete Oliveira. “tribunal, fragmento mínimo, palavra infame” In Edson Passetti (Org.). *Kafka-Foucault – sem medos*. Cotia: Ateliê Editorial, 2004, p. 115.

<sup>4</sup> ILANUD. *Medida legal: a experiência de 5 programas de medidas sócio-educativas em meio aberto*. São Paulo: Fundação Telefônica, 2008.

<sup>5</sup> Instituto Fonte. *Vozes e olhares: uma geração nas cidades em conflito*. São Paulo: Fundação Telefônica, 2008.

<sup>6</sup> Edson Passetti. “Ensaio sobre *um* abolicionismo penal” In *Revista Verve*, São Paulo: Nu-Sol, 2006, pp. 83-114.

<sup>7</sup> Instituto Fonte, 2008, op. cit., pp. 141-188.

<sup>8</sup> ILANUD, 2008, op. cit. Pp. 40-41.

<sup>9</sup> Cf. Márcia Lazzari *Os anéis da serpente: dispositivos de controle e tecnologias de proteção*. São Paulo: PUC-SP. Tese de doutorado, 2008.

<sup>10</sup> Howard Zehr. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça. Justiça restaurativa*. Tradução Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 2008.

<sup>11</sup> Muito antes da visita do eminente sociólogo ao Brasil, projetos inspirados no modelo de justiça restaurativa já vinham sendo implantados nas escolas do Brasil, como recomendação ONU no interior do projeto “Justiça e Educação”, para solução de conflitos. Ver *Hypomnemata*. Boletim eletrônico mensal do Nu-Sol — Núcleo de Sociabilidade Libertária do Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais da PUC-SP, no. 85, maio de 2007. Onde já se alertava que “Neste rol de soluções instaladas no processo novo da Justiça-Educação, interessa o protagonismo do jovem-cidadão moldado numa espécie de *aura moral* acolhedora dos reativos.”

<sup>12</sup> Howard Zehr, 2008, op. cit., p. 43.

<sup>13</sup> Edson Passetti. “Poder e anarquia. Apontamentos libertários sobre o atual conservadorismo moderado”, In *Revista Verve*, São Paulo: Nu-Sol, 2007, pp. 11-43, Vol. 12.

<sup>14</sup> A palavra *atitude*, hoje, foi capturada em usos que vão da propaganda de canais de televisão e produtos a campanhas eleitorais. Contra a captura dessa palavra cara, Edson Passetti chegou a um uso próprio dela como “atiçar de propósito contra o conformismo”. É nesse sentido que a palavra *atitude* aparece no texto. Cf. Edson Passetti. “de propósito” In *ágora, agora 2 — palavras*, no ar em 09 de outubro de 2008. Ver, também, *hypomnemata*. Boletim eletrônico mensal do Nu-Sol — Núcleo de Sociabilidade Libertária do Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais da PUC-SP, nº 101, setembro de 2008.

<sup>15</sup> Aqui me refiro especialmente a Michel Foucault. *Vigiar e punir*. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2002.